



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e recarga de gás), desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, que se encontram fora do prazo de garantia, para atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.827.910,13 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil novecentos e dez reais e treze centavos)

DATA DE ABERTURA: 14/10/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 9:30 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	7
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11.	DOS RECURSOS	11
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025

PROCESSO Nº: 04044-00030748/2024-49

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e recarga de gás), desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, que se encontram fora do prazo de garantia, para atender às necessidades dos órgãos e das entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.4. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
 - 1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 1.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
 - 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
 - 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
 - 3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.7.1. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até **25 %** (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que no Termo de Referência constam os itens que estão reservados à cota, no percentual de até 25%, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.8. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

3.8.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;

3.8.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.11. A vedação do subitem 3.9.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.9.12. A vedação do subitem 3.9.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

3.9.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.9.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.9.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.9.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.9.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.9.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.9.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.9.17. A vedação de que trata o item 3.9.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste

congêneres.

3.9.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.9.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.9.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o

órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do grupo;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido na tabela constante no item 1.1.2 do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5.11. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) valor unitário e total da proposta (serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e recarga de gás), desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

e) prazo de início da execução do objeto se dará na assinatura do contrato de cada órgão participante da Ata de Registro de Preço (ARP);

f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do materiais/equipamentos ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 5.6.2 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

h.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº

39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VII deste edital;

k) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

l) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 900,00 (novecentos reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.8.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de

prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme disposto no subitem 5.6.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir

da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulgo01@economia.df.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados,

em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

14.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

14.14. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

14.14.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.14.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.14.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.14.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.14.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

14.15. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14.17. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

14.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.18.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

14.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

14.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

14.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.22.1. ANEXO I - Termo de Referência.

14.22.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

14.22.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato.

14.22.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

14.22.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria.

14.22.6. ANEXO VI - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.

14.22.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME/EPP.

14.22.8. ANEXO VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.22.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO I do Edital

Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal - SEEC/DF.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 04044-00030748/2024-49

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, a fim de possibilitar a **futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e recarga de gás), desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, que se encontram fora do prazo de garantia**, para atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.

1.1.2. Os objetos a serem ofertados deverão observar as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

GRUPO 01 ***COTA PRINCIPAL***									
ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO PCA	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
1	3492	35821	3.3.90.39.17.111.0048	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs.	Unidade	2.099	R\$ 148,37	R\$ 311.428,63	R\$ 3.737.143,56
2	3492	35822	3.3.90.39.17.111.0049	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs.	Unidade	898	R\$ 149,90	R\$ 134.610,20	R\$ 1.615.322,40
3	3492	35816	3.3.90.39.17.111.0050	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	1.273	R\$ 230,00	-	R\$ 292.790,00
4	3492	35817	3.3.90.39.17.111.0051	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	626	R\$ 240,00	-	R\$ 150.240,00
5	3492	35823	3.3.90.39.17.111.0052	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 7.000 a 23.000 BTUs.	Unidade	459	R\$ 138,33	R\$ 63.493,47	R\$ 761.921,64
6	3492	35824	3.3.90.39.17.111.0053	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 24.000 a 36.000 BTUs.	Unidade	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00

7	3492	35818	3.3.90.39.17.111.0054	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	336	R\$ 397,25	-	R\$ 133.476,00
8	3492	35820	3.3.90.39.17.111.0055	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	18	R\$ 434,90	-	R\$ 7.828,20
9	2020	35812	3.3.90.39.17.111.0056	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	560	R\$ 400,25	-	R\$ 224.140,00
10	2020	35815	3.3.90.39.17.111.0057	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	258	R\$ 416,00	-	R\$ 107.328,00
11	2020	35809	3.3.90.39.17.111.0058	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	333	R\$ 350,00	-	R\$ 116.550,00
12	2020	35807	3.3.90.39.17.111.0059	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	7	R\$ 380,00	-	R\$ 2.660,00
13	2020	35813	3.3.90.39.17.111.0060	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	690	R\$ 138,00	-	R\$ 95.220,00
14	2020	35806	3.3.90.39.17.111.0061	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	372	R\$ 100,00	-	R\$ 37.200,00
15	2020	35810	3.3.90.39.17.111.0062	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	393	R\$ 120,00	-	R\$ 47.160,00
16	2020	35808	3.3.90.39.17.111.0063	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	11	R\$ 152,50	-	R\$ 1.677,50
VALOR DO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1									R\$ 7.375.657,30
GRUPO 02 - ***COTA RESERVADA***									
ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO PCA	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
17	3492	35821	3.3.90.39.17.111.0048	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs.	Unidade	699	R\$ 148,37	R\$ 103.710,63	R\$ 1.244.527,56

18	3492	35822	3.3.90.39.17.111.0049	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs.	Unidade	299	R\$ 149,90	R\$ 44.820,10	R\$ 537.841,20
19	3492	35816	3.3.90.39.17.111.0050	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	424	R\$ 230,00	-	R\$ 97.520,00
20	3492	35817	3.3.90.39.17.111.0051	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	208	R\$ 240,00	-	R\$ 49.920,00
21	3492	35823	3.3.90.39.17.111.0052	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 7.000 a 23.000 BTUs.	Unidade	152	R\$ 138,33	R\$ 21.026,16	R\$ 252.313,92
22	3492	35824	3.3.90.39.17.111.0053	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 24.000 a 36.000 BTUs.	Unidade	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
23	3492	35818	3.3.90.39.17.111.0054	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	111	R\$ 397,25	-	R\$ 44.094,75
24	3492	35820	3.3.90.39.17.111.0055	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	6	R\$ 434,90	-	R\$ 2.609,40
25	2020	35812	3.3.90.39.17.111.0056	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	186	R\$ 400,25	-	R\$ 74.446,50
26	2020	35815	3.3.90.39.17.111.0057	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	85	R\$ 416,00	-	R\$ 35.360,00

27	2020	35809	3.3.90.39.17.111.0058	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	110	R\$ 350,00	-	R\$ 38.500,00
28	2020	35807	3.3.90.39.17.111.0059	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 380,00	-	R\$ 760,00
29	2020	35813	3.3.90.39.17.111.0060	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	229	R\$ 138,00	-	R\$ 31.602,00
30	2020	35806	3.3.90.39.17.111.0061	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	123	R\$ 100,00	-	R\$ 12.300,00
31	2020	35810	3.3.90.39.17.111.0062	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	130	R\$ 120,00	-	R\$ 15.600,00
32	2020	35808	3.3.90.39.17.111.0063	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	3	R\$ 152,50	-	R\$ 457,50
VALOR DO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1									R\$ 2.452.252,83
VALOR DO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATAÇÃO									R\$ 9.827.910,13

1.2. Da Natureza da Contratação

1.2.1. Os serviços, objetos da pretensa contratação, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.2.2. Os serviços enquadram nas naturezas de despesas 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme sub elemento listado abaixo:

1.2.2.1. Grupo 3.3.90.39.17 - manutenção, conservação e instalação de máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos.

1.3. Do Contrato

1.3.1. De acordo com o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, a contratação com a(s) empresa (s) registrada (s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual.

1.3.1.1. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela imprescindível necessidade de garantir o funcionamento eficiente e seguro dos aparelhos de ar condicionados instalados nos edifícios que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Trata-se de equipamentos que, por estarem fora do período da garantia contratual, exigem a adoção de um plano sistemático de manutenção preventiva e corretiva, além de serviços de instalação e desinstalação sempre que necessário, assegurando que esses operem em conformidade com os padrões técnicos e normativos.

2.2. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas graves de funcionamento, elevação do consumo energético, aumento do risco de acidentes de trabalho, além de potenciais danos estruturais causados por curtos-circuitos ou sobrecarga na rede elétrica das edificações. Nesse contexto, a **manutenção preventiva** atua como mecanismo de mitigação de riscos operacionais e financeiros, alinhando-se à boa prática de gestão patrimonial e à promoção da eficiência administrativa.

2.3. A **manutenção corretiva**, por sua vez, quando aplicada de forma pontual e planejada, justifica-se pela necessidade de restaurar o pleno funcionamento dos equipamentos que, mesmo com ações preventivas, podem apresentar falhas operacionais.

2.4. Ainda, os **serviços de desinstalação e instalação técnica** são indispensáveis frente à constante reconfiguração dos espaços físicos, com alterações de layout, mudanças de setores e reformas estruturais. Essas atividades demandam intervenção especializada para que sejam realizadas com segurança, minimizando riscos à integridade dos equipamentos e das instalações prediais.

2.5. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, em resumo:

2.5.1. A Secretaria de Estado de Economia (SEEC), por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), exerce as funções de órgão central do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 270, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando centralizar as licitações de compras e serviços da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2.5.2. Assim, a fim de cumprir as atribuições propostas a esse órgão e suprir as solicitações dos diversos órgãos do Complexo

Administrativo do Distrito Federal, especialmente no tocante às demandas comuns, é primordial a elaboração de Atas de Registro de Preços (ARP), as quais possibilitam vultuoso ganho, quando considera-se a economia de escala e a possibilidade dos demandantes.

2.5.3. Desta maneira, a finalidade é alcançada com eficiência, continuidade e economia nas unidades do Governo do Distrito Federal.

2.5.4. A demanda foi motivada pela Diretoria de Registro de Preços (Direp), tendo em vista que a pretensa contratação é uma demanda comum entre os órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal.

2.5.5. Em seguida, aquela Diretoria, com a anuência da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), deflagrou a Intenção de Registro de preço (IRPDF) n.º 07/2025 para que os órgãos e entidades, interessados em participar do pretenso registro de preços, pudessem proceder com o levantamento de suas demandas, justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa da unidade demandante por meio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

2.5.6. Dessa forma, fundamentada pela garantia de atendimento, a DIREP, após análise das metodologias e justificativas para os itens e quantitativos solicitados por cada órgão participante da IRPDF, consolidou os quantitativos estimados, conforme o subitem 1.1.2. e anexo III, deste instrumento.

2.6. Da Fundamentação Legal

2.6.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos:

- 2.6.1.1. Lei Federal n.º 11.771/2008;
- 2.6.1.2. Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 2.6.1.3. Lei Federal n.º 13.589, de 4 de janeiro de 2018;
- 2.6.1.4. Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 2.6.1.5. Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2.6.1.6. Lei Distrital n.º 5.061, de 2013;
- 2.6.1.7. Lei Distrital n.º 4.611, de 2011;
- 2.6.1.8. Resolução n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 2.6.1.9. Decreto Federal n.º 7.381/2010;
- 2.6.1.10. Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014;
- 2.6.1.11. Decreto n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016;
- 2.6.1.12. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS;
- 2.6.1.13. Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 518/2023 - PGDF/PGCONS;
- 2.6.1.14. Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 271/2024 PGDF/PGCONS.

2.7. Do Princípio da Padronização

2.7.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização do Decreto 44.330/23 e artigos 40 e 47 da Lei 14.133/21, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em atendimento a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, que é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.8. Do Plano de Contratações Anual (PCA)

2.8.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares que, em resumo, destaca-se:

- 2.8.1.1. Os órgãos partícipes do pretenso certame declararam, informaram e justificaram, junto ao Sistema de Gestão de Atas (SGARP), sua metodologia quanto à compatibilidade dos itens requeridos com o Plano de Contratações Anual.
- 2.8.1.2. As informações apresentadas foram devidamente verificadas e estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

2.9. Do Sistema TR Digital

2.9.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.10. Da Minuta Padronizada

2.10.1. Para confecção do presente termo de referência foi utilizado como **minuta padronizada**, no que coube, o modelo serviço sem dedicação de mão-de-obra exclusiva aprovado pela Advocacia-Geral da União - AGU, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

- 2.10.1.1. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, tais como: a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento (item 3., deste instrumento); as obrigações da Contratada e da Contratante (itens 6.7. e 6.8, respectivamente); a aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 9.3., deste termo); bem como a previsão das infrações e sanções administrativas ao contratado, nos termos do item 2.4, letra "f" do Parecer Jurídico n.º 271/2024 PGDF/PGCONS (item 7.13., deste instrumento).

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o pretense certame fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do art. 189 e incisos I, II, III do art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com serviços remunerados por unidade de medida e visam atender mais de um órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

3.2. O SRP é um procedimento auxiliar de licitação em que os órgãos públicos registram os preços praticados pelo mercado, baseado no planejamento do quantitativo adequado ao atendimento da demanda anual, para determinados bens ou serviços, podendo, posteriormente, utilizar esses registros para contratações conforme a necessidade.

3.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços busca harmonizar o valor obtido para o quantitativo estimado com a variação do ritmo da demanda ao longo do período de validade. Isso significa que a Administração pode contratar os bens ou serviços de acordo com as necessidades reais, adaptando-se ao fluxo de demanda que ocorre durante a vigência da Ata do SRP.

3.4. Além disso, a adoção do SRP visa maior celeridade nas contratações, redução da quantidade de licitações, redução de custos com armazenamento e controle de estoque, possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.

3.5. Ademais, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, conforme art. 200, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.6. Da Assinatura e Vigência da Ata de Registro de Preços

3.6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3.6.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto n.º 44.330/2023, e o item 2.4., da minuta do edital, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 - PGDF/PGCONS.

3.6.3.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 199, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e o item 2.4.1., da minuta do edital, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS.

3.6.3.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, em consonância com item 2.4.2., da minuta do edital, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS.

3.7. Da Adesão a Ata de Registro de Preços

3.7.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.7.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.8. Das Obrigações do Órgão Gerenciador

3.8.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

3.8.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.

3.8.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

3.8.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da ata de registro de preços, consultando o beneficiário da ata e verificando as condições de fornecimento, para evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

3.8.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

3.8.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O presente termo de referência detalha as condições do registro de preços à futura **contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e recarga de gás), desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, que se encontram fora do prazo de garantia**, com vistas a suprir a demanda dos órgãos que manifestaram o interesse por meio da Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF), de acordo com os estudos técnicos preliminares e anexos, deste instrumento.

4.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item deste registro de preços estão detalhados nos subitem 1.1.2, deste termo.

4.3. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em resumo destaca-se:

4.3.1. A solução escolhida leva em conta a necessidade de manter os aparelhos de ar condicionado, já adquiridas pelos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal e que se encontram fora do prazo de garantia, em pleno funcionamento a todo tempo, de modo que nenhum ambiente fique sem climatização adequada sem que haja necessidade de substituí-las pelo um novo aparelho sempre que haja alguma intercorrência.

4.3.2. A integração de todos os serviços em um único contrato justifica-se por sua capacidade de:

- 4.3.2.1. agilizar o atendimento às demandas emergenciais, sem necessidade de novos processos para aquisição de peças ou contratação de serviços correlatos;
- 4.3.2.2. evitar a fragmentação de responsabilidades, o que minimiza riscos operacionais e facilita a fiscalização e o controle;
- 4.3.2.3. promover padronização na execução dos serviços, com critérios técnicos unificados e maior previsibilidade orçamentária;
- 4.3.2.4. reduzir custos administrativos e logísticos, tanto para a Administração quanto para as empresas.

4.3.3. Do ponto de vista normativo, a contratação deverá observar rigorosamente os dispositivos da Lei nº 13.589/2018, que determina a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todos os edifícios de uso público e coletivo com ambientes climatizados, com o objetivo de garantir a qualidade do ar interior e prevenir riscos à saúde dos usuários. Também deverão ser observadas a Resolução ANVISA nº 9/2003, que regulamenta os parâmetros técnicos de qualidade do ar, e as normas da ABNT, em especial a NBR 13971:2014, que dispõe sobre a manutenção programada de sistemas de ar condicionado e ventilação.

4.3.3.1. A observância desses dispositivos é essencial para assegurar a regularidade da contratação, o cumprimento das boas práticas de engenharia e a preservação da saúde e bem-estar dos servidores e usuários dos ambientes climatizados.

4.3.4. Importante destacar que, paralelamente a essa iniciativa de contratação de manutenção, os órgãos do GDF vêm promovendo, por meio de compras centralizadas, a substituição gradual de aparelhos obsoletos por equipamentos de nova geração, com tecnologia de alta eficiência energética. A manutenção adequada desses novos equipamentos, após fim do prazo de garantia, garante maior vida útil, desempenho ideal e redução do consumo energético, resultando em ganhos ambientais e econômicos relevantes para a Administração Pública.

4.3.5. Assim, a presente contratação alinha-se às diretrizes de modernização da infraestrutura pública, melhoria das condições de trabalho, eficiência na gestão dos recursos públicos e promoção da sustentabilidade.

4.3.6. Dessa forma, para assegurar os resultados esperados pela Administração, a empresa contratada deverá:

- 4.3.6.1. Elaborar e executar o PMOC de todos os equipamentos de ar condicionado, nos prazos e condições estabelecidos nos artefatos de planejamento, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.3.6.2. Realizar a manutenção preventiva periódica dos equipamentos incorporados ao patrimônio público e fora do prazo de garantia, conforme os cronogramas estabelecidos.
- 4.3.6.3. Executar a manutenção corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, recarga de gás e todos os insumos necessários à restauração plena do funcionamento do equipamento.
- 4.3.6.4. Efetuar os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos, também sob demanda, sempre que necessário para substituição, remanejamento ou manutenção de equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3.7. Ainda, destaca-se um ponto relevante a ser considerado: a manutenção dos aparelhos de ar condicionado deve ser realizada apenas enquanto for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. É fundamental reconhecer que, em determinados casos, o equipamento pode atingir um estágio de obsolescência ou desgaste em que sua recuperação deixe de ser recomendável, seja pelos altos custos envolvidos, seja pela perda de eficiência operacional.

4.3.7.1. Nesse sentido, é imprescindível que a empresa contratada realize, sempre que necessário, avaliações técnicas quanto à condição de funcionamento dos aparelhos, emitindo pareceres que indiquem se o equipamento ainda possui vida útil e condições seguras de operação ou se a substituição é a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e econômico.

4.3.7.2. Essa medida permite à Administração tomar decisões embasadas, evitando investimentos ineficazes em equipamentos que já não atendem aos padrões mínimos de desempenho e eficiência, contribuindo, assim, para a gestão racional dos recursos públicos e para a modernização contínua da infraestrutura.

4.3.8. Por fim, a contratação em pauta poderá envolver impactos ambientais, principalmente relacionados ao manuseio e descarte de gases refrigerantes e peças substituídas, bem como ao consumo de energia elétrica dos equipamentos atendidos.

4.3.8.1. Desse modo, a contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade definidos no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Por isto, como uma das ações para minimizar os impactos ambientais, priorizando critérios de sustentabilidade, a contratação planejada considerou a compra de produtos de empresas que atendem aos requisitos de sustentabilidade, conforme previsto no item 5.3, deste instrumento.

4.3.8.2. Assim sendo, foram considerados critérios técnicos e ambientais desde o planejamento da contratação, em especial no que se refere à escolha de prestadores de serviços que atendam aos requisitos legais e ambientais.

4.3.8.3. Adicionalmente, a gestão sustentável dos recursos públicos demanda não apenas a contratação responsável de serviços, mas também a promoção de mudanças culturais e comportamentais no âmbito institucional. Nesse sentido, sugere-se aos órgãos participantes a adoção de ações internas de conscientização voltadas à racionalização do uso dos sistemas de climatização, com foco na redução do consumo energético e na valorização da reutilização de equipamentos sempre que viável, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente.

4.3.8.4. Essa abordagem reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade e contribui para a promoção de uma cultura de contratações públicas ambientalmente responsáveis, eficientes e alinhadas à legislação vigente.

4.4. Ainda, as condições da pretensa contratação foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, **alinhando-se às práticas do setor privado**. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos Requisitos Legais

5.1.1. A manutenção dos aparelhos de ar condicionado, objeto deste estudo, deve abranger todas as ações necessárias para assegurar seu pleno funcionamento, conservação e desempenho, contemplando, de forma integrada, serviços de natureza preventiva e corretiva.

5.1.2. Desse modo, a Contratada deverá observar estritamente os dispositivos da **Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018**, que estabelece a obrigatoriedade de implementação e execução de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todos os edifícios de uso público e coletivo com ambientes climatizados artificialmente. O objetivo central da norma é garantir a qualidade do ar interior, promovendo ambientes salubres e seguros, prevenindo, assim, riscos à saúde dos ocupantes decorrentes de falhas na conservação ou operação dos sistemas de climatização.

5.1.3. Nos termos do art. 3º, da referida Lei, os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer aos parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

5.1.4. Adicionalmente, conforme o parágrafo único do art. 3º, os padrões e procedimentos exigidos para a manutenção da boa qualidade do ar interior — incluindo temperatura, umidade, velocidade do ar, taxa de renovação e grau de pureza — são os regulamentados pela **Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, bem como pela norma técnica aplicável da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT NBR 13971:2014**.

5.1.5. Diante disso, a empresa contratada deverá elaborar e executar o PMOC de todos os equipamentos de ar condicionado individuais instalados nos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços (ARP), atendendo integralmente:

5.1.5.1. aos requisitos legais vigentes e exigências definidos no Termo de Referência;

5.1.5.2. às recomendações dos fabricantes;

5.1.5.3. às boas práticas técnicas consagradas no setor.

5.1.6. O PMOC deverá obrigatoriamente:

5.1.6.1. Conter a descrição detalhada de todas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, com a respectiva periodicidade.

5.1.6.2. Estar alinhado à Resolução ANVISA nº 9/2003, incluindo eventuais atualizações.

5.1.6.3. Atender aos preceitos da **ABNT NBR 13971:2014**, que dispõe sobre a manutenção programada de sistemas de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento.

5.1.6.4. Ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, devendo ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Autorização de Serviço.

5.1.7. Cumpre destacar que essa exigência se alinha aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da vinculação ao interesse público, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a Administração assegura a conformidade técnica e legal da contratação, bem como a proteção da saúde dos usuários e a preservação do patrimônio público.

5.2. Do Requisito de Manutenção e Suporte Técnico

5.2.1. A empresa contratada deverá comprovar ser representante autorizada de, ao menos, três das marcas fabricantes de aparelhos de ar condicionado, de acordo com a **tabela constante do subitem 6.4.1.1**, deste instrumento, resultante do levantamento da demanda realizado junto aos órgãos participantes, mediante a Intenção de Registro de Preços do distrito Federal (IRPDF) nº 07/2025.

5.2.2. Esta exigência tem como objetivo assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a utilização de peças originais e o suporte técnico especializado, contribuindo para a preservação da vida útil dos equipamentos e manutenção da garantia do fabricante.

5.2.3. A adoção desse requisito está em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da eficiência, segurança jurídica, interesse público e vantajosidade, os quais orientam a elaboração do termo de referência e a definição dos critérios de habilitação. Ademais, o art. 5º, da mesma norma, dispõe que os agentes públicos devem agir com planejamento adequado e gestão eficiente dos recursos públicos, o que inclui a contratação de fornecedores tecnicamente habilitados e com capacidade reconhecida de atendimento pós-venda.

5.2.4. Portanto, a exigência de representação autorizada não visa restringir a competitividade, mas sim garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços e a proteção do interesse público, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e diretrizes do Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024).

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.3.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.3.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.3.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.3.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.4. Do Consórcio, da Cooperativa e da Subcontratação

5.4.1. Não será admitida a participação de **consórcios** na presente licitação. Essa vedação fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste em prestação de serviço amplamente disponível no mercado, sem apresentar qualquer complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios. Trata-se de item padronizado, com oferta pulverizada entre diversas

empresas, capazes de atender individualmente à demanda da Administração.

5.4.1.1. Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica e econômica.

5.4.1.2. Permitir a participação de consórcios em certame de objeto simples poderia reduzir a competitividade, propiciar a formação de agrupamentos artificiais de empresas e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a contratação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, inclusive no que se refere a obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que pode representar risco à Administração Pública, em caso de inadimplemento por parte de uma das consorciadas.

5.4.1.3. Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, entende-se que a vedação à participação de consórcios neste certame atende ao interesse público e assegura maior segurança jurídica e administrativa à contratação a ser realizada pelo Governo do Distrito Federal.

5.4.2. A **subcontratação**, total ou parcial, do objeto licitado não será permitida. Essa vedação decorre da simplicidade e padronização do objeto a ser contratado, bem como da ampla capacidade de atendimento direto por parte do contratado. A subcontratação geraria a necessidade de instrumentos adicionais, dificultando o controle e a responsabilização, além de impor encargos administrativos desnecessários à Administração Pública.

5.4.2.1. A exigência de execução direta visa assegurar a responsabilidade exclusiva do contratado, reduzir riscos contratuais e preservar a economicidade, nos termos do art. 116, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. A participação de **cooperativas** não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual veda ao agente público designado atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas."*

5.4.3.1. Ademais, não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, tendo em vista que os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 para a participação de licitantes organizados sob a forma de cooperativas não se compatibilizam com a natureza dos serviços ora contratados.

5.4.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo fornecimento de peças e recarga de gás), instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, por demandarem execução especializada, fornecimento de insumos, responsabilidade técnica e garantias específicas de desempenho e segurança, exigem a contratação de empresa com estrutura empresarial própria, dotada de capacidade técnica, logística e patrimonial compatíveis com a complexidade do objeto.

5.4.3.3. A forma como o mercado organiza a prestação desses serviços – mediante empresas especializadas, com técnicos habilitados e registro em órgãos de classe quando exigido – não se coaduna com o modelo cooperativo, cuja lógica de funcionamento e composição societária não asseguram a entrega adequada do objeto contratual.

5.4.3.4. Ainda a contratação sob a forma cooperativa poderia comprometer a continuidade, a padronização e a rastreabilidade da execução, aspectos que se mostram essenciais diante da frequência regular da demanda administrativa e da necessidade de pronta resposta para evitar prejuízos ao funcionamento dos órgãos que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal.

5.5. Da Garantia da Contratação

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme previsto dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações vigentes.

5.6. Da Vistoria

5.6.1. Considerando que a pretensa contratação compreendem manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, os licitantes interessados poderão vistoriar os locais onde serão realizada a prestação de serviços, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

5.6.2. O proponente que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário com os órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal constantes no **Anexo I**, deste termo.

5.6.3. Para a vistoria, o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6.4. A empresa interessada em realizar a vistoria, terá até o fim do último dia útil imediatamente anterior à data marcada da sessão de licitação, para realizar a visita nos locais de manutenção dos aparelhos, objeto desta contratação.

5.6.5. A declaração de vistoria, preenchido e assinado pelo responsável técnico da empresa, deverá ser anexado à proposta de preços nos termos do modelo constante no **Anexo IV**, deste instrumento.

5.6.6. Caso o licitante **opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo V**.

5.6.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das Condições de Execução Dos Serviços

6.1.1. Início da execução do objeto se dará **na assinatura do contrato** de cada órgão participante da Ata de Registro de Preço (ARP).

6.1.2. A execução de cada serviço seguirá a dinâmica descrita a seguir.

6.1.3. Da Manutenção Preventiva

6.1.3.1. Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Ainda, consiste nos serviços de vistorias e testes de funcionamento dos equipamentos e sistemas, medições, revisões, limpeza, bem como apontamentos para correções de itens danificados e outros.

- 6.1.3.2. A manutenção preventiva, **com periodicidade mensal**, em consonância com a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), abrange a verificação completa dos equipamentos, de acordo com os planos e requisitos mínimos de manutenção.
- 6.1.3.3. A primeira **manutenção preventiva**, contemplando a totalidade dos equipamentos, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.1.3.4. A Ordem de Serviço deve ser enviada pela Contratante informando inclusive as localidades de cada equipamento.
- 6.1.3.5. Após a finalização da primeira manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), referente a cada localidade do órgão contratante.
- I - O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado pela Contratada, assinado pelo responsável técnico e, posteriormente aprovado pelo Contratante contendo todas as rotinas necessárias para realização dos serviços de manutenção preventiva, bem como suas periodicidades, para atender não somente a legislação e os normativos técnicos vigentes, mas também os dispostos neste instrumento e as recomendações do fabricante de cada aparelho mantido pela empresa.
- II - Após a realização da primeira manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para cada localidade dos órgãos contratantes. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa formal e aprovação do gestor ou fiscal do contrato.
- III - Após a entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a contratante terá até 5 (cinco) dias corridos para aprovação.
- IV - Em caso de reprovação ou pedido de ajuste do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a contratada terá até 3 (três) dias úteis para entregar a versão final, se for o caso.
- V - As manutenções preventivas subsequentes deverão estar com conformidade com o PMOC respeitando a periodicidade mensal, conforme item 8.16.3.2.
- VI - A 2ª manutenção preventiva, poderá, excepcionalmente, iniciar sem a aprovação final do PMOC, desde que justificado pelo contratante, visando respeitar a periodicidade mensal.
- 6.1.3.6. As manutenções preventivas serão registradas em formulários elaborados pela Contratada, os quais deverão ser apresentados ao Contratante, conforme a conveniência do fiscal/Gestor do contrato.
- 6.1.3.7. Os formulários, com as rotinas de manutenção preventiva executadas, são documentos comprobatórios oficiais, que, além do caráter orientativo, têm função de relatar as atividades desenvolvidas e os problemas detectados.
- 6.1.3.8. A Contratada responde pela veracidade dos dados apresentados no referido documento, no que tange a serviços, quantidades, prazos, observações e demais informações.
- 6.1.3.9. A Contratada deverá indicar nos formulários de manutenção preventiva os serviços a serem executados a título de manutenção corretiva, para análise e posterior emissão de Ordem de Serviço a critério do Fiscal Técnico do Contrato.
- 6.1.3.10. A Contratada deverá fornecer “Ficha Histórico” de cada equipamento, após a realização da 1ª manutenção preventiva:
- a) A Ficha Histórico deverá ser preenchida após cada intervenção de manutenção preventiva ou corretiva.
- b) Na Ficha Histórico de cada equipamento deverá ser registrado a data das manutenções, o tipo (preventiva ou corretiva) e assinatura do executante do serviço e do fiscal/gestor do órgão contratante.
- 6.1.3.11. A manutenção preventiva poderá ser antecipada em função do atendimento à uma manutenção corretiva, desde que previamente autorizada pelo Contratante.
- 6.1.3.12. A Contratada deverá proceder com a avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo no início do contrato e semestralmente.
- 6.1.3.13. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a higienização completa do aparelho somadas às ações abaixo descritas, incluindo também todas as demais determinações contidas no PMOC do sistema de climatização:
- I - Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes.
- II - Limpeza da parte externa do condicionador de ar.
- III - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes ou substituir em casos de avarias.
- IV - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessária troca dos rolamentos.
- V - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro.
- VI - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças.
- VII - Limpeza da bandeja – parte de condensação.
- VIII - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário.
- IX - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais.
- X - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores.
- XI - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenham.
- XII - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo.
- XIII - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento.
- XIV - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete.
- XV - Limpeza externa dos gabinetes.
- XVI - Verificar a drenagem de água.

- XVII - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações.
- XVIII - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação.
- XIX - Limpeza das bandejas de drenagens.
- XX - Eliminar ruídos anormais.
- XXI - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.
- XXII - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).
- XXIII - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor.
- XXIV - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores.
- XXV - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação.
- XXVI - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação.
- XXVII - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensado.
- XXVIII
- Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.
- XXIX - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.
- XXX - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).
- XXXI - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.
- XXXII - Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador.
- XXXIII
- Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.
- XXXIV
- Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens.
- XXXV - Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.
- XXXVI
- Montar o equipamento de forma adequada.
- XXXVII
- Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.
- b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.
- c) Verificação e troca de capacitor.
- d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- XXXVIII
- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- XXXIX
- No valor do serviço de manutenção preventiva deverá estar incluso o complemento de gás, bem como as peças de pequeno valor, componentes e acessórios, como: fita de acabamento, fusíveis, pilhas, o esponjoso, dentre outros materiais eventualmente necessários à realização da rotina de manutenção preventiva, sem custos adicionais para o Contratante.

6.1.4. Da Manutenção Corretiva

6.1.4.1. Fica definida por manutenção corretiva, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, acessórios e componentes, independente do valor, bem como ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

6.1.4.2. A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos equipamentos apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total do aparelho.

6.1.4.3. Os serviços de manutenção corretiva, **sob demanda** serão solicitados, inicialmente, por meio de chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço por *e-mail* (correspondência eletrônica), a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

I - A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante.

II - O início do atendimento às manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante.

III - Entende-se por início do atendimento o momento da chegada do técnico às dependências da Contratante, onde se encontra instalado o equipamento de ar-condicionado. A finalização do serviço de manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto nos casos em que houver necessidade de substituição de peças ou outras intercorrências que impossibilitem o cumprimento do prazo, desde que devidamente justificadas indicando novo prazo e aprovadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.1.4.4. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado pelo aparelho de ar condicionado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da Contratada, será necessária a autorização da fiscalização contratual e relato na Ordem de Serviço, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional ao Contratante.

6.1.4.5. Nos casos em que não haja condição de conserto de peças ou parte do equipamento nas dependências do Contratante, a Contratada poderá retirá-las do equipamento defeituoso para a realização do conserto, mediante autorização formal da fiscalização. A retirada de peças ou parte do equipamento deverá ser relatada na respectiva Ordem de Serviço.

6.1.4.6. As peça(s), componente(s) e/ou acessório(s) que vierem a ser substituídos permanecerão em poder do Contratante, enquanto estiverem sob análise e posteriormente serão entregues a Contratada para o devido descarte, consoante as normas ambientais e outras afetas.

6.1.4.7. Todas as despesas relativas a embalagem, desinstalação, reinstalação, transporte e qualquer encargo sobre as peças, partes ou aparelhos retirados, bem como aquelas porventura advindas de perdas, avarias ou danos causados, ocorrerá às expensas da Contratada.

6.1.4.8. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, materiais auxiliares, ferramentas e materiais de consumo, por exemplo: lubrificantes especiais, fitas isolantes, graxas e óleos, fios elétricos, materiais de limpeza, peças, acessórios e componentes, independente do valor, bem como recarga de gás, entre outros, necessários à perfeita execução dos serviços.

6.1.4.9. Na substituição de peças, estas deverão ser novas, originais do fabricante e aprovadas pelo fiscal do contrato, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento da funcionalidade regular dos equipamentos, observando as exceções no item

- a) Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa deverá comunicar formalmente a contratante para aprovação de substituição por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

6.1.5. **Da Avaliação de Custos e Riscos na Execução das Manutenções**

6.1.5.1. Quando os equipamentos forem submetidos à manutenções preventivas ou corretivas, o responsável técnico da Contratada deverá, quando necessário, realizar uma avaliação técnica quanto ao estado de funcionamento do equipamento. Essa avaliação deverá resultar em parecer técnico que indique se o equipamento ainda apresenta vida útil e condições seguras de operação ou se, sob os aspectos técnico e econômico, a manutenção se mostra a alternativa mais adequada.

6.1.5.2. Além disso, obrigatoriamente, ao final de cada ciclo mensal de manutenção preventiva, deverá ser emitido um relatório consolidado pelo responsável técnico da Contratada, identificando eventuais equipamentos que não possuam mais condições de uso seguro e eficiente, recomendando, quando for o caso, sua substituição.

6.1.5.3. Com base nas informações contidas no parecer técnico (6.1.5.1) e/ou relatórios (6.1.5.2.), a Contratante deverá embasar suas decisões, evitando investimentos ineficazes em equipamentos obsoletos ou ineficientes. Essa abordagem favorece a segurança dos usuários, a gestão racional dos recursos públicos e contribui para a contínua modernização da infraestrutura operacional.

6.1.5.4. Compete ao gestor do contrato avaliar, sempre que necessário, os custos e os riscos envolvidos na continuidade da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de ar-condicionado. Essa avaliação deverá considerar aspectos como: a frequência e recorrência de falhas, o custo acumulado das intervenções, a eficiência dos serviços prestados, a vida útil estimada dos equipamentos e o impacto operacional decorrente de eventuais indisponibilidades.

6.1.5.5. Caso a análise indique que a permanência das manutenções deixa de ser tecnicamente ou economicamente vantajosa, o gestor poderá recomendar, mediante justificativa formal, a suspensão temporária ou definitiva dos serviços em determinado(s) equipamento(s), bem como a adoção de medidas alternativas, como substituição ou descarte, observadas as normas vigentes e o interesse público.

6.1.6. **Dos Serviços de Instalação e/ou Desinstalação dos Aparelhos**

6.1.6.1. Entende-se por instalação e/ou desinstalação a movimentação dos aparelhos para locais determinados pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preço dentro de suas dependências, considerando os endereços listados pelos órgãos participantes.

6.1.6.2. Os serviços serão realizados sob demanda, durante a vigência do contrato e serão solicitados mediante Ordem de Serviço.

6.1.6.3. O início do atendimento à **desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado** deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço.

- a) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do Contratante, onde se encontra o ar condicionador.

6.1.6.4. Após o recebimento da Ordem Serviço a Contratada terá **24 (vinte quatro) horas** para marcar dia e horário previsto para a realização do serviço.

6.1.6.5. O serviço de desinstalação e/ou instalação será considerado concluído somente após a devida certificação do fiscal/gestor do órgão contratante, incluindo a verificação do reparo de eventuais danos, conforme disposto no item 6.1.6.7. O prazo máximo para a conclusão do serviço será de **2 (dois) dias** úteis, contados a partir do início do atendimento.

6.1.6.6. Em caso de maior complexidade ou outras intercorrências que impossibilitem o cumprimento dos prazos acima, a Contratante deverá encaminhar justificativa, indicando novo prazo, a ser aprovada pelo gestor/fiscal do contrato.

6.1.6.7. Todas as despesas relativas ao transporte, aos insumos e aos materiais necessários para instalação e/ou desinstalação dos aparelhos, bem como qualquer avaria ou dano causado, seja nos aparelhos ou na estrutura física do órgão contratante (paredes, gesso, vidros, esquadrias, etc.), correrá às expensas da Contratada.

- a) Quando for necessário remover um aparelho que será descontinuado, caberá à Contratada a responsabilidade pelo transporte do equipamento até um dos endereços listados pelo órgão contratante, quando necessário, onde o aparelho permanecerá até que lhe seja dado o destino final apropriado pela Administração Pública.

6.2. **Do Local e Horário da Prestação dos Serviços**

6.2.1. O anexo I contém a relação dos **55 órgãos participantes** do registro de preço e os endereços da sede de cada um deles.

6.2.1.1. Consideram-se órgãos participantes, aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pela Intenção de Registro de preços do Distrito Federal (IRPDF).

6.2.2. No anexo II, elenca-se os endereços onde estão instalados os aparelhos, organizados por órgão participante e localidade.

6.2.3. Os órgãos demandantes poderão alterar o endereço da prestação de serviço, sem ônus adicional, mediante solicitação prévia

por escrito pelo gestor/ executor do contrato, devidamente justificada, com no mínimo **05 (cinco) dias úteis** de antecedência da próxima manutenção preventiva programada, limitada ao perímetro territorial do Distrito Federal.

6.2.4. Os serviços deverão ocorrer em horário compreendido entre 8:00 às 18:00, em dias úteis.

6.2.4.1. Os serviços que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário estipulado no item 6.2.4, por necessidade do Contratante, poderão ser reprogramadas para novo horário, incluindo sábados, respeitando o horário comercial, mediante prévia anuência do fiscal/gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

6.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

6.3.1. Para a adequada e eficiente execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, todos os materiais auxiliares, ferramentas, utensílios, equipamentos e materiais de consumo necessários à realização das atividades, como: lubrificantes especiais, fitas isolantes, graxas, óleos, fios elétricos e produtos de limpeza, os quais deverão estar disponíveis em quantidades compatíveis com a demanda e apresentar qualidade adequada às especificações técnicas.

6.3.2. O valor contratado para os serviços de manutenção preventiva deverá contemplar, ainda, o fornecimento de complemento de gás refrigerante, bem como de peças de pequeno valor, acessórios e componentes usualmente empregados nas intervenções rotineiras, tais como: esponjas, fitas de acabamento, fusíveis, pilhas, entre outros itens que se fizerem necessários para assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos.

6.3.3. No caso da manutenção corretiva, o valor pactuado deverá abranger, além dos materiais descritos para a manutenção preventiva, o fornecimento da carga completa de gás, bem como de todas as peças indispensáveis à recuperação do pleno funcionamento dos sistemas de climatização, independentemente de seu valor individual.

6.4. Das Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1.1. Relação do percentual de aparelhos por tipo, quantidade de BTUs e marca, conforme tabelas abaixo:

ITENS 1, 3, 9, 13, 17, 19, 25 e 29 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CONVENCIONAL OU INVERTER DE 7.000 A 23.000 BTUs	
MARCAS	PORCENTAGEM %
ELGIN	25,35
AGRATTO	24,90
PHILCO	11,84
ELETROLUX	4,87
KOMECO	4,00
HQ	3,80
SAMSUNG	3,70
SPRINGER	3,33
GREE	3,26
LG	2,60
VIX	2,60
TRANE	1,83
CONSUL	1,72
MIDEA	1,15
CARRIER	1,10
FUJITSU	1,00
TCL	0,80
OLIMPIA	0,33
INVERTER	0,25
BOSCH	0,21
CANYON	0,21
HITACHI (split)	0,14
SEM	0,14
ULTRA	0,14
ADMIRAL	0,10
BRIZE	0,10
TOTALINE	0,07
COMFEE	0,07
YORK	0,07
CALIFÓRNIA	0,07
WESTINGHOUSE	0,07
BRITANIA	0,03

CONFORT MARKET	0,03
DOMETIC	0,03
TEMPSTAR	0,03
BRYANT	0,03
SPRINT MAXI FLEX	0,03
TOTAL DE APARELHOS - 2.797	100

ITENS 2, 4, 10, 14, 18, 20, 26 e 30 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CONVENCIONAL OU INVERTER DE 24.000 A 36.000 BTUs.	
MARCAS	PORCENTAGEM %
TCL	33,30
AGRATTO	16,61
ELGIN	14,27
PHILCO	9,16
KOMEKO	3,80
ELECTROLUX	3,73
SAMSUNG	3,73
TRANE	3,73
GREE	3,40
CARRIER	3,17
SPRINGER	1,05
HQ	0,90
LG	0,81
FUJITSU	0,73
MIDEA	0,65
YORK	0,16
CONSUL	0,16
SEM IDENTIFICAÇÃO	0,16
TOTALINE	0,16
SEM	0,08
INVERTER	0,08
BRIZE	0,08
SPLIT HI-WALL	0,08
TOTAL DE APARELHOS - 1.234	100

ITENS 5, 7, 11, 15, 21, 23, 27 e 31 - AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.000 A 23.000 BTUs	
MARCAS	PORCENTAGEM %
SPRINGER	27,15
CONSUL	14,47
GREE	14,47
ELETROLUX	13,17
ELGIN	10,08
AGRATTO	9,43
MIDEA	5,20
LG	2,11
SPRINGER MUNDIAL	1,14
PHILCO	0,82
CARRIER	0,33
BRASTEMP	0,33
TECHOME	0,33
TOTALINE	0,33

TCL	0,16
ABAFLEX	0,16
PROSDÓCIMO	0,16
KOMECO	0,16
TOTAL DE APARELHOS - 615	100

ITEM 6, 8, 12, 16, 22, 24, 28 e 32 - AR CONDICIONADO DE JANELA DE 24.000 A 36.000 BTUs	
MARCAS	PORCENTAGEM %
ELGIN	35,14
CONSUL	24,33
SPRINGER	21,63
TCL	8,10
SPRINGER CARRIER	2,70
TOTALINE	2,70
PHILCO	2,70
SAMSUNG	2,70
TOTAL DE APARELHOS - 37	100

6.4.1.2. Na manutenção preventiva estarão incluídas as peças de pequeno valor, acessórios, componentes e complemento de gás, quando necessário, as custas da Contratada.

6.4.1.3. Na manutenção corretiva, estarão incluídas, além dos previstos na manutenção preventiva, as peças, independente do valor, e a recarga de gás, quando necessário, as custas da Contratada.

6.4.1.4. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

6.4.1.5. Os preços ofertados deverão incluir os custos de deslocamento da empresa contratada até o local de prestação dos serviços, exclusivamente no território do Distrito Federal.

6.4.1.6. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se trajando o uniforme, incluindo equipamentos de proteção e segurança pessoal, portando carteira de identidade e crachá, para que realização dos serviços já autorizados.

6.4.1.7. A prestação do serviço não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executem, tampouco aos usuários interno/externo da Contratante.

6.4.1.8. A Contratada deverá utilizar apenas produtos para realização dos serviços, com a autorização do órgãos responsáveis, que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

6.4.1.9. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

6.4.1.10. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executado os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa Contratada deverá assumir a imediata reparação.

6.4.1.11. A contratada deverá ser responsabilizar por guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, recolhendo lixos, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

6.4.1.12. Ademais, deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

6.5. Da Especificação da Garantia dos Serviços

6.5.1. Os serviços constantes do termo de referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pela Contratada, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

6.5.1.1. Especificamente, os serviços de **manutenção corretiva**, terão a garantia mínima de **3 (três) meses**, a contar do recebimento definitivo.

6.5.1.2. Quando da conclusão da manutenção corretiva, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

6.5.1.3. As peças trocadas terão a garantia mínima de **90 (noventa) dias**, a conta do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

6.5.1.4. No caso de substituição de alguma peça, o prazo de garantia será o mesmo concedido a peça originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

6.5.2. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a Contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

6.5.3. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou

quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

6.6. Dos Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.7. Das Obrigações da Contratada

6.7.1. Entregar os materiais e prestar serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

6.7.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

6.7.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

6.7.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

6.7.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

6.7.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

6.7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

6.7.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

6.7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

6.7.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7.12. Assegurar que os serviços prestados e os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

6.7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7.15. Remover de forma integral os materiais remanescentes dos serviços, incluindo embalagens e demais resíduos e peças descartáveis, garantindo sua destinação ambientalmente adequada. Essa medida está alinhada aos princípios da sustentabilidade e da gestão responsável de resíduos, fundamentais para a minimização de impactos ambientais e para a promoção da economia circular. Ademais, a execução da logística reversa deve ser assegurada, conforme disposto no artigo 71, §1º, inciso XIV, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, reforçando a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos e o cumprimento das diretrizes ambientais aplicáveis.

6.7.16. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até **72 (setenta e duas) horas**, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal do Contrato.

6.7.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

6.7.18. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.

6.7.19. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

6.7.20. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

6.7.21. Indicar, em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

6.7.22. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do fiscal do contrato.

6.7.23. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.

6.7.24. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.

- 6.7.25. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.
- 6.7.26. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas do Contratante.
- 6.7.27. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do Órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 6.7.28. Notificar à Administração por escrito, de qualquer anormalidade detectada na execução do serviço.
- 6.7.29. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.

6.8. **Das Obrigações do Contratante**

- 6.8.1. Receber o objeto do contrato e atestar a nota fiscal/fatura.
- 6.8.2. Nomear fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.
- 6.8.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 6.8.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 6.8.5. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6.8.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 6.8.7. Promover por meio do fiscal do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

7. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7. Não estão previstas exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado, neste instrumento. Além disso, durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratante fazer tais exigências, conforme estabelecido no artigo 48, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. **Do Preposto**

- 7.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.8.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.8.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.9. **Da Fiscalização**

- 7.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.9.2. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.10. **Da Fiscalização Técnica**

- 7.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.10.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da

execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11. **Da Fiscalização Administrativa**

7.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12. **Do Gestor do Contrato**

7.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7.13. **Das Infrações e Sanções Administrativas ao Contratado**

7.13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021;

7.13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021;

7.13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;

7.13.2.4. **Multa**, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.

II - Moratória de **0,5 %** (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15%** (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.12.1, de **10% a 30%** do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.12.1, de **10% a 30%** do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.12.1, a multa será de **10% a 30%** do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.12.1, a multa será de **10% a 30%** do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.12.1, a multa será de **3% a 15%** do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas na alínea "d" do subitem 7.12.1.

7.13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13.4. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.4.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13.5. Independente das sanções legais cabíveis, a Licitante/Contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

7.13.6. A minuta do contrato, anexo do instrumento convocatório, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à infrações e sanções administrativas ao contratado.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste termo de referência.

8.1.2. O IMR avaliará o desempenho da Contratada de forma geral e terá como referência a remuneração mensal para possíveis aplicações de glosas, de acordo com a pontuação apurada pela Fiscalização;

8.1.3. Será indicada glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.1.3.1. deixar de produzir os resultados acordados;
- 8.1.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- 8.1.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.5. Todos os itens previstos na tabela abaixo são passíveis de avaliações reiteradas, ou seja, uma mesma irregularidade pode ser pontuada em meses seguidos ou alternados, e também serem somadas de forma cumulativa com novas irregularidades, até que a Contratada cumpra com todas as obrigações e resolva definitivamente os problemas apontados;

8.1.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Item	Critérios de avaliação	Pontos
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	1
2	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços ou que não tenham currículo compatível conforme exigência. Pontos da infração computados pelo número de dias trabalhados para cada profissional.	5
3	Não identificar previamente para o Fiscal/Gestor o profissional contratado para a execução de serviços de qualquer natureza. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
4	Entregar serviço incompleto, dado por acabado. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
5	Deixar de providenciar recomposição de serviços inadequados, com vícios. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
6	Fornecer informação falsa de serviço, número de horas trabalhadas, profissionais envolvidos, substituição de material, dentre outros. Pontos de infração computados pelo número de irregularidades.	5
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	5
9	Substituir ou remover responsável técnico, sem a comunicação prévia ao Contratante. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	1
10	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente, incompatível ou que não atenda às necessidades do serviço. Pontos de infração computados pelo número de irregularidades.	5
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
13	Deixar de entregar qualquer documentação solicitada pela fiscalização, nos prazos estabelecidos. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	1
14	Deixar de utilizar material compatível com as especificações técnicas e qualidade mínima requerida, conforme orientação do fabricante. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
15	Deixar de comparecer com equipe técnica compatível para a prestação de atividades preventivas ou corretivas nos prazos determinados. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
16	Deixar de disponibilizar aos funcionários os materiais e ferramentas de trabalho. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
17	Deixar de corrigir serviços com problemas apontados pela Fiscalização no prazo por ela estabelecido. Pontos de infração computados pelo número de equipamentos com atraso.	5
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, inclusive por ausência ou uso indevido de EPI e/ou EPC, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) específicas.	5
19	Deixar de recompor toda e qualquer estrutura que por ventura for avariada e/ou tiver seu funcionamento comprometido (sendo de natureza civil, elétrica, hidráulica, pneumática, eletromecânica, etc) em decorrência do processo de manutenção ou instalação/remoção dos equipamentos. Pontos de infração computados pelo número de equipamentos referentes aos quais a recomposição não for feita.	5
20	Instruir, induzir ou coagir servidores locais a assinarem formulários de instalação ou Relatórios de Manutenção (Preventiva e Corretiva) referentes a serviços em desacordo com padrão estabelecido pela Fiscalização. Pontos de infração computados pelo número de ocorrências.	10
21	Número de manutenções preventivas atrasadas no mês. Pontuação computada pelo número de atividades atrasadas dentro do período de apuração. Serão computados atrasos em preventivas que não forem realizadas dentro da periodicidade mensal, podendo ser pontuada novamente no mês seguinte caso não seja feita. Assim que a preventiva atrasada for executada, inicia-se um novo ciclo de contagem mensal.	0,5
22	Número de manutenções corretivas atrasadas no mês. Pontuação computada por equipamento e pelo número de dias de atraso atividades atrasadas dentro do período de apuração	0,5
23	Número de instalações ou remoções atrasadas no mês. Pontuação computada por equipamento e pelo número de dias de atraso dentro do período de apuração	0,5
24	Deixar o equipamento fora de condições de operação e não instalar provisoriamente outro para climatizar o ambiente. Pontuação computada por dia de atraso por ocorrência	5

8.1.7. As pontuações obtidas em cada item de avaliação serão somadas e o total utilizado para fins de apuração da faixa de

classificação e, conseqüentemente, do percentual a ser glosado do valor referente ao serviço dentro do período de apuração, conforme tabela abaixo:

APURAÇÃO				
Faixa de Classificação	Pontuação	Penalidade	Percentual a ser glosado	
1	≤ 2	Notificação	0%	Do valor total a ser pago no mês de apuração.
2	3 a 5	Glosa	2%	
3	6 a 9	Glosa	3%	
4	10 a 14	Glosa	4%	
5	15 a 20	Glosa	5%	
6	20 a 25	Glosa	7%	
7	≥ 25	Glosa	10%	

8.1.8. Após o envio da documentação completa referente aos serviços prestados durante o mês de apuração, a Fiscalização enviará à Contratada o cálculo realizado do IMR, momento no qual a Contratada poderá anuir com o valor calculado ou apresentar sua contestação para apreciação da Fiscalização;

8.1.9. Caso a empresa atinja pontuação maior ou igual a 25 (vinte cinco) pontos durante 4 (quatro) meses consecutivos, ou durante 6 (seis) meses quaisquer dentro do período de 12 (doze) meses do contrato, ficará configurada inexecução parcial ou total do contrato, fato esse que será registrado pelo fiscal/gestor do contrato visando aplicação de penalidade, conforme legislação vigente.

8.1.10. Além disso, caso a empresa receba 4 (quatro) notificações consecutivas referentes à apuração de IMR (independente da faixa de classificação da tabela acima) ao longo dos 12 (doze) meses de contrato, a Fiscalização poderá sugerir à Administração aplicação de penalidade conforme legislação vigente.

8.2. Do Recebimento

8.2.1. Os serviços de que tratam este Termo de Referência serão medidos mensalmente;

8.2.2. A Contratada deverá enviar, até o 5º dia útil do mês, a documentos referentes ao mês anterior, para análise da Fiscalização;

8.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos circunstanciados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei 14.133, de 2021.

8.2.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo circunstanciado, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.10. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.2.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.10.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.11. Na hipótese da verificação a que se referem o subitens 8.2.3. e 8.2.10. não forem procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela que esta de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. **Da liquidação**

8.3.1. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1. o prazo de validade;

8.3.2.2. a data da emissão;

8.3.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.2.5. o valor a pagar; e

8.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.3.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.3.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. **Do Prazo de Pagamento**

8.4.1. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.5. **Da Forma de Pagamento**

8.5.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **modalidade pregão, sob a forma eletrônica**.

9.1.2. O **critério de julgamento** adotado será o de **MENOR PREÇO** por grupo, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e ao inciso I, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.1.3. **A adjudicação dos serviços** deve ser procedida **por grupo**, conforme justificativas:

9.1.4. A adjudicação dos serviços por grupo por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens poderia trazer problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a formação do grupo em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão a pretensa contratação, objetivando garantir um nível de operacionalização no grupo, já que os itens fazem parte de conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si;

9.1.5. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido pregão com previsão de adjudicação dos serviços por grupo, e não por itens, tendo em vista que os serviços do grupo encontra-se integrado por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

9.1.6. Ainda, optou-se pelo agrupamento dos **itens** de serviço em **02 grupos**, com vistas a atender aos preceitos da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014, promovendo a participação de micro e pequenas empresas no certame, os itens de serviço foram agrupados em dois grupos idênticos, sendo um para cota reservada e outro para cota principal ou ampla concorrência.

9.1.7. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas nos autos e no presente termo de referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos dos serviços como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

9.1.8. **A proposta comercial** deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário e total, conforme tabela constante no item 1.1.2, deste instrumento, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.1.8.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.1.9. O modo de disputa será **aberto**.

9.1.10. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

9.1.11. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

9.1.12. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

9.1.13. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

9.2. Do Regime de Execução.

9.2.1. O regime de execução do contrato dos serviços será por empreitada por preço global.

9.3. Do Tratamento Favorecido e Diferenciado às Entidades Preferenciais

9.3.1. Da Cota Reservada

9.3.1.1. A previsão da cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) foi aplicada **ao grupo 2**, do subitem 1.1.2, deste instrumento, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

9.3.2. Da Cota Principal

9.3.2.1. Em decorrência da cota reservada, o **grupo 1** que detalham a diferença dos quantitativos do grupo 2, será a cota principal, destinadas à ampla concorrência.

9.3.3. Da Licitação Exclusiva

9.3.3.1. Conforme arts. 25, da Lei 4.611, de 2011, serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, tendo em vista que nenhum grupo desta aquisição teve o valor estimado abaixo desse custo, desse modo, não houve itens destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais para o presente certame.

9.4. Das Exigências de Habilitação

9.4.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62, da Lei n.º 14.133, de 2021, e do art. 74, § 2º, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

9.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.3.1. Da Comprovação Jurídica

I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.4.3.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.4.3.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

9.4.3.4. Da Qualificação Técnica

9.4.3.4.1. O licitante deverá fornecer juntamente com os demais documentos de habilitação, nos termos do art. 67, da Lei Federal 14.133, de 2021:

I - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

II - Registro ou inscrição tanto da empresa licitante como o do seu responsável técnico na entidade profissional competente, em plena validade, em consonância com art. 67, inciso I e V, da Lei nº 14.133/2021;

III - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados,

por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de acordo com art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

a) A soma dos atestados apresentados deverão comprovar o fornecimento de quantitativos, mínimos, equivalentes a 30% (trinta por cento) da quantidade total prevista para os grupos 1 e 2, constante na tabela do subitem 1.1.2., deste instrumento, por atingir o valor significativo igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, de acordo com os §§ 1ª e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV - Apresentar declaração formal que disporá, por ocasião da contratação, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive considerando o requisito estabelecido no item 5.2, deste termo, (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021), sob as penas cabíveis, conforme modelo disponível no **anexo VI**, deste instrumento.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 9.827.910,13** (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil novecentos e dez reais e treze centavos), conforme custos unitários e totais apostos na tabela constante no subitem 1.1.2., o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base numa pesquisa de preços extensa e variada, o que sinaliza que o valor de referência representa o de mercado.

10.2. Os preços cotados incluíram todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo fornecedor, conforme planilha de descrição e quantitativos do item, presente no subitem 1.1.2, deste termo, em consonância com o § 5º, art. 98 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

10.3. Com o objetivo de garantir a transparência no processo licitatório e fomentar a competitividade entre os licitantes, assegurando a apresentação de propostas compatíveis com os valores de mercado, **o custo estimado desta contratação não será sigiloso**. Em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, essa informação será divulgada publicamente no ato da publicação do instrumento convocatório, fortalecendo o princípio da publicidade e promovendo uma ampla participação dos interessados. Tal medida está alinhada com as melhores práticas de governança e eficiência na gestão pública, prevenindo sobre preços e reforçando a integridade do certame.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Desse modo, no contexto do SRP, a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor não é necessária, pois a aquisição ocorrerá somente se houver necessidade, orçamento e saldo na Ata de Registro de Preço (ARP).

11.3. Assim, a conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários terá a devida indicação somente no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

12. DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

- 12.1.1. ANEXO I - Endereço dos órgãos participantes;
- 12.1.2. ANEXO II - Endereços onde estão instalados os aparelhos;
- 12.1.3. ANEXO III - Planilha de demanda por órgão;
- 12.1.4. ANEXO IV - Declaração de vistoria;
- 12.1.5. ANEXO V - Declaração de abstenção de vistoria;
- 12.1.6. ANEXO VI- Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal.

ANEXO I

ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

UO	Órgão	Endereço
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	ÁREA ESPECIAL - SGON - QUADRA 05 - LOTE 23 (ANTIGO DT) - Asa Norte - Brasília - DF

Nº	Órgão	Endereço
	PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	SAM (SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) BL "I" EDIFÍCIO SEDE PROCURADORIA- GERALDO DF - SUBSOLO - ASA NORTE - Atrás do Palácio do
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	Rua - BRASÍLIA-DF
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Centro de Suprimento e Material-CESMA localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4 lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar/ Brasília-DF
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	SAM (SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) BL "I" EDIFÍCIO SEDE
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	PROCURADORIA-GERAL DO DF - ASA NORTE - CABA TORRE B 14 - atrás do Palácio do
70	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Rufo de Aguiar DF do atacadão da asa norte
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	SAIN - PARQUE ESTÁÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER - ASA NORTE - CEP:
53	DISTRITO FEDERAL	70.770-915 - BRASÍLIA-DF
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	Área Especial 3/5 - Setor Norte Brazlândia/DF (Entrequadra)
63	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	SIA - Trecho 01 - Áreas de Serviços Públicos - Módulo I - CEP: 71.200-010
131	SAGRAM - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Área especial para indústria nº03 - lotes 07/10 - setor de grandes áreas - sobradinho - DF - QI 01 Lotes 700/740 Setor de Indústria do gama - Cep:72.445-010
132	EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SEMOBA	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
72	EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SEMOBA	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
133	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
90	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
134	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
131	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
135	RA-PAGN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
136	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	Área Especial 06 - Módulo G/0 - Núcleo Bandeirante
137	RA-SOLAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	QE 25 AREA ESPECIAL 01 CAVE Pátio de Obras - Guará II
138	ROBRAD - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	Área especial para indústria nº03 - lotes 07/10 - setor de grandes áreas - sobradinho - DF - QN 27, AREA ESPECIAL, Módulo C, Ceilândia Sul - PROXIMO AO SLU
139	RA-PRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PRAZAIRONA	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	PRACA CENTRAL ÁREA ESPECIAL LOTE 01 - SEDE
136	RA-SAMP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	3ª Avenida - Área Especial 06 - Módulo G/0 - Núcleo Bandeirante
142	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	QS 119/121 - Área Especial - Subcentro Oeste - Samambaia Sul
137	RANGUMBAI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	QE 25 AREA ESPECIAL 01 CAVE Pátio de Obras - Guará II
138	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	QN 27 - AREA ESPECIAL, Módulo C, Ceilândia Sul - PROXIMO AO SLU
139	RA-MAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARUZ	Cep:72.511-100
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO CRUZ DO SUL	Área Especial H - Lote 08 - Cruzeiro Velho - Cep:70.640-680
144	RA-SÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	Área Especial S/N - Quadra 101 - conjunto 08 - Bairro Residencial Oeste - São Sebastião
140	RA-PARANOÁ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	PRACA CENTRAL ÁREA ESPECIAL LOTE 01 - SEDE
146	RA-SAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	SHIS - QI 11 - Área Especial 01 - Lago Sul
142	RA-RAMB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO	QS 119/121 - Área Especial - Subcentro Oeste - Samambaia Sul
148	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	AC 03 LOTE 06 - PRACA CENTRAL
143	RA-LAGO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	QC 01 - conjunto H - Área Especial - Lote B - Avenida Alagados - Santa Maria - Cep:72.511-100
149	RA-SÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	SHIN - CA 05 - LOTE J1 - BJ1 - Loja 118 - Lago Norte
144	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E PATRIMÔNIO	Área Especial S/N - Quadra 101 - conjunto 08 - Bairro Residencial Oeste - São Sebastião
150	RA-SON - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional - Asa Norte, Brasília
146	RA-SON - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	SHIS - QI 11 - Área Especial 01 - Lago Sul
151	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	SGON Quadra 5 - BLOCO B - Lote 23 - ASA NORTE
148	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	AC 03 LOTE 06 - PRACA CENTRAL
195	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	Área Especial - SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico DE BRASÍLIA, Bairro: Lago
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	SHIN - CA 05 - LOTE J1 - BJ1 - Loja 118 - Lago Norte
230	SECEB - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	Avenida das Nações - Via L-4 Sul
151	RA-ARAF - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE AGUAS CLARAS	SDCQ 04 - Anexo C - Edifício 70 - Asa Norte, Brasília
300	CLARAS	SGON Quadra 5 - BLOCO B - Lote 23 - ASA NORTE
195	IBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	Rua Manacá - Lote 02 - Bloco 01 - Aguas Claras
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	Área Especial - SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico DE BRASÍLIA, Bairro: Lago
196	IBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	Sul BRASÍLIA-DF
300	RA-VAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	QN 07 - CONJUNTO 06 - LOTE 01 e 02 RIACHO FUNDO II
300	RA-SOBRA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOBRADINHO II	Avenida das Nações - Via L-4 Sul
305	RA-RWF - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	EP - Estrada - Área Especial - Parque (Estrada) AREA ESPECIAL N°2 - PARQUE DE SERVIÇOS, VARJÃO
301	RA-RWF - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	Rua Manacá - Especial - Bloco Sobradinho Claras
303	COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	Avenida Contorno - Área Especial 14 - Núcleo Bandeirante
306	COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	QN 07 - CONJUNTO 06 - LOTE 01 e 02 RIACHO FUNDO II
303	COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	QN 07 - CONJUNTO 06 - LOTE 01 e 02 RIACHO FUNDO II
308	RA-SOBRA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOBRADINHO II	QUADRA 378 CONJUNTO A AE N° 01 LOTE 04 DEL LAGO
304	RA-SOBRA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOBRADINHO II	AR 13 - Área Especial nº01 - Sobradinho II
309	RA-SOBRA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOBRADINHO II	SIA - Trecho 08 - Lote 125/135
305	RA-SOBRA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOBRADINHO II	Avenida Contorno - Área Especial 14 - Núcleo Bandeirante
366	RA-FCAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERVAL	Rua 4A - Travessa 04 - Vicente Pires - Cep:72.006-253
306	COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	Setor Central - Área Especial 05 - Cidade Estrutural
367	RA-FCAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERVAL	DF 150 - Km 12 - Quadra 11- lote especial-feira S/N° - Engenho Velho
367	RA-FCAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERVAL	DF 150 - Km 12 - Quadra 11- lote especial-feira S/N° - Engenho Velho
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ	QUADRA 378 CONJUNTO A AE N° 01 LOTE 04 DEL LAGO
390	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	SCN - Quadra 01 - Bloco A - 1º ANDAR - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília
309	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
366	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
369	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
369	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
367	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
367	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
400	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
390	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
390	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
413	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
391	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135
391	RA-IND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DF - Trecho 08 - Lote 125/135

400	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	Endereço
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	ÁREA ESPECIAL - SGON - QUADRA 05 - LOTE 23 (ANTIGO DT) - Asa Norte - SGON Quadra 5 Lote 23, Complexo Logístico da SEEC, Brasília - DF
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Anexo do palácio do buriti 14º andar sala 1405
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	Setor de Administração Municipal - Conj. Edifício Sede - Procuradoria - GERALDO DF - SUBSOLO - ASA NORTE -
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	Buriti - BRASÍLIA-DF
4017	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Centro de Suprimento e Material-CESMA localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SALS) Quadra 4 Lote 54 Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar/ SIA Trecho 5/4 Lote 1545/1555 Brasília-DF
4018	SECOF - SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	SMHN - Quadra 03 - Conjunto A - Bl. 03 - Asa Norte
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, RANCHO ADMINISTRATIVO REGIONAL DE PLANALTA	Parque Estação Biológica - Ed. Sede - Asa Norte - CEP : 70.770-914 ponto de Referência logo Atrás de atacadão de ASA NORTE - DF
4030	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	SAIN -PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER - ASA NORTE - CEP: 70701-570 BRASÍLIA-DF
4031	SEDEB - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTADÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	SIA - Trecho H - Área de Serviços Públicos - Módulo I - CEP: 71.200-010
131	RDGA - SECRETARIA DE ESTADO REGIONAL DO GAMA	Q101 Lotes 700/740 Setor da Indústria do gama - Cep: 72.445-010
4035	RESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DISTRITO FEDERAL	Setor de Edifícios de Primária Pública Norte - S/PN - Quadra S/PN, Bloco A, Asa Norte, Brasília - DF
132	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTA	Quadra 08 - Área Especial 16 - Taguatinga norte
4043	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTA	Ed. Anexo Palácio do Buriti - 3º Andar - Sala 311
133	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTA	Área Especial 3/5 - Setor Norte Brazlândia/DF (Entrequadra)
4044	RA-SOB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	Anexo do Palácio do Buriti - Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF
134	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTA	Área especial para indústria nº03 - lotes 07/10 - setor de grandes áreas - sobradinho - DF
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTA	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BANDEIRANTE	ANEXO II
137	RA-GUARÁ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	ESTÃO INSTALADOS OS APARELHOS
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	5ª Avenida - Área Especial 06 - Módulo 6/70 - Núcleo Bandeirante
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	Área Especial 01 CAVE Pátio de Obras - Guará II
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	Praca do Buriti - Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF -
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	EQNM 27, ÁREA ESPECIAL, Módulo C, Ceilândia Sul - PROXIMO AO SLSU
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	- Área Especial H 21 Lote 08 - Cruzeiro Melhor - Cep: 70.640-680
144	RA-SÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	- St. de Habitações Individuais Sul QI 11 CS 9 - Lago Sul, Brasília - DF, 70297-400.
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	PRAÇA CENTRAL - ÁREA ESPECIAL LOTE 01 - SEDE
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	- SAM (SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) BL "I" EDIFÍCIO SEDE
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	PROS UPA 120 - Área Especial O Subcentro Oeste - Samambaia Sul -
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	Buriti - BRASÍLIA-DF
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	EQ 01 do conjunto H - Área Especial Lote B - Avenida Alagados - Santa Maria -
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	- Edifício do conjunto H - Bloco B - Avenida Alagados - Santa Maria -
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	- CEP: 70610-650 - Lote 23 Bloco B (Antigo TSE) - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70610-650
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	Área Especial S/N - Quadra 101 - conjunto 08 - Bairro Residencial Oeste - São Sebastião
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	SHIS - QI 11 - Área Especial 01 - Lago Sul
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	AC 03 LOTE 06 - PRAÇA CENTRAL
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	SHIN - CA 05 - LOTE J1 - BLJ1 - Loja 118 - Lago Norte
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional - Asa Norte, Brasília
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	SGON Quadra 5 - BLOCO B - Lote 23 - ASA NORTE
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	Área Especial - SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico DE BRASÍLIA, Bairro: Lago Sul, BRASÍLIA-DF.
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	Avenida das Nações - Via L-4 Sul
309	RA-SIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	SCS Qd 04 ed. Luiz Carlos botelho, 7º andar
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	QN 07 - CONJUNTO 06 - LOTE 01 e 02 RIACHO FUNDO II
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	EPPR - ESTRADA PARQUE PARANOÁ (DF-005) AREA ESPECIAL Nº2 - PARQUE DE SERVIÇOS, VARJÃO
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	AR 13 - Área Especial nº01 - Sobradinho II
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMRIENTAL	Avenida Contorno - Área Especial 14 - Núcleo Bandeirante

UO	Órgão	Endereço
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	Endereço: Lote 11 - Mezanino, Taguatinga Norte/DF, CEP: 72.110-025. (Novo Endereço) - EQ 23/25 - A.E. Guarã II - Prédio 49 - CRAS (ao lado da 4ª DP) - Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona C-04 - Administrativa - CEP 70075-900 - DF, CEP: 73025-040 - SCS QD 04, CL 12, Ljs 2,3, 6,7 Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73025-040 - Área Especial 01, Lote Asa Norte, Brasília DF, CEP: 70299-460 / 2244-1502 / 2244-1503 - Avenida Gomes Rebelo, QD 19, Lote 25, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília/DF, CEP: 70299-460 - St. de Habitações Individuais Sul QF PP CS 9, Lago Sul, Brasília DF, 70299-460
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	73.300-005 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) BL "I" EDIFÍCIO SEDE PROCURADORIA-GERAL DO DF - SUBSÍDIO - Prédio 01 - Conjunto 01 - Lotes 01/02 - Samambaia SA/DF - Cl. 214 - LOTE D, SALA 214 - Setor Habitacional Planaltina, Brasília - DF, CEP: 72.544-200 - Edifício do IPREV - Conjunto 8 - Área Especial L (Administração Regional), Residencial Oeste - São Sebastião/DF - SGO QD 03 Lote 23 Bloco B (Antigo TSE) - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70610-650 - St. Central - Taguatinga, - DF, prédio da Administração Regional de Taguatinga
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	- QI 06, Conjunto "F", Casa 05 - SRIA - Bairro: Guarã, CEP: 71.010-064 - Quadra 05, Conjunto 03, Área Especial D, Parque de Obras, Paranoá, DF - SCS QD 03, bloco A, entrada 73, 1º Andar, Edifício Lettieri, Asa Sul - (61) 3324-1701 - Qd 602 s/n, Área Especial, Brasília - DF - Quadra 378, Conjunto N, AE 1, Del Lago, Itapoã, Brasília-DF, CEP: 71-590.000 - AV V BENCAO Q 101 G OLIVEIRAS - Asa Sul Superquadra Sul 307 - Asa Sul, Brasília - DF, 70354-000 - EQNN 5/7, área especial C Ceilândia Norte, Brasília, DF - CEP 72.225-540 - Estação da Cidadania, Céu das Artes, quadra 113, Área Especial 01, Recanto das Emas, DF - SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, 2º andar - Brasília - DF, CEP: 70.632-100 - Aar 4, setor 3 tradicional Brazlândia - QNM 11 A E Shopp. Popular Ceilândia - ST CENTRAL EQ 55/56 GAMA - DF 150, Km 12, Quadra 11 Casa 14, Engenho Velho - Fercal (61) 3485-4923 / 3485-6283 - Centro Educacional Myriam Ervilha, localizado na DF 280, KM 14 Rural - Condomínio Residencial Salomão Elias A/E - Setor Habitacional Água Quente - Recanto das Emas - DF. - Rua 12, Lote 02, Sala 1101, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.909-540 (2024) - Área Especial, Modulo "H" N.º 6 Bloco F - CREAS, - Sala 11 - Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, conjunto 28, lotes 19 e 20, Águas Claras, Brasília/DF, CEP nº: 71.991-360 - SEPN 513 Bloco D, Ed. Imperador, 1º Andar, Sala 131 - (61) 3447-4222 - Quadra 24 Lote 06/07 Setor Tradicional Brazlândia (61) 3479-1104 - Avenida WL 02 Setor Administrativo - CEP: 73.301-970 - (61) 3388-4623 - Área Especial S/N, Qd. 101 Conjuntos 08 - Administração - Regional de São Sebastião - Quadra 04 CL 12 Loja 06/07 - CEP: 73.025-040 - (61) 3387-5707 - C12 Área Especial S/N - Taguatinga Centro - CEP: 72010- 120 - (61) 3562-9209 / 3562-9187 - EQ 12/13 Área Especial - Praça Central Setor - Oeste (antigo Castelinho) - (61) 3484-1402 - QE 26 Conjunto D Casa 20-CEP: 71050-043 - Praça de Atividades 01, lote 03, 1º andar, sala 01 - Jardins Mangueiral (2024) (61) 3339-1817 / 3335-6150 - 3ª avenida bloco 910 casa 01 - CEP: 71-720. 003 - (61) 3386-6888 / 3386-0998 / 3386-1550 - Quadra 21 Área Especial - Ao lado do Centro de Saúde - (61) 3369-7850 / 3369-5686 / 3369-4148 - Quadra 08 Lote 05 Núcleo Rural Vargem Bonita - CEP: 71754-000 - (61) 3380-2090 - Quadra 205, conjunto 1, lote 1, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 72.610-501 - QN 7F Conj. 04 Lote 05 - CEP: 71.880-064 - (61) 3434-5974 / 333-5489 - SIA TRECHO 3/4, lotes 625 a 695, Loja 07 (subdivisão loja nº 03), Brasília-DF, CEP: 70610-650
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	73.300-005 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) BL "I" EDIFÍCIO SEDE - Quadra 02, Conjunto A Especial, CEP: 71.550-020, Setor de Habitação Nuclear, Quadra Recanto das Emas, Lote 04, Loja, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília/DF, CEP: 70610-650 (nova sede) - RUI SOARES BARRO AL Setor Positiva 01, UNEA CEP 70.631-900. - Estrada do Rio de São João, Engenho Velho, KM 02, Área contígua à UNIRE - Recanto das Emas/Gama - DF - Módulo PE71215-902 - Estação Rodoviária de Brasília - Área Especial, Térreo, Brasília, DF - Quadra 307, Recanto das Emas, Lote 04 - SIAIS Quadra 04 Lote 05. - SIAIS Área Especial Lote fundo - Quadra 05 Área Especial S/N, Setor de Habitação Nuclear, Brasília - Taguatinga SOBRA DINA Especial nº 01. - QI 03, PISTA CESUA F. S/N ALIANÇA NORTE. - SCS QD 03, Bloco A, Entrada 73, 1º Andar, Edifício Lettieri, Asa Sul - (61) 3324-1701 - Central de Operações e Comunicação BM / SAM CONJUNTO A, BLOCO D, EDIFÍCIO SOSP, QUADRA 03, SUDOESTE, 1º ANDAR, ASA NORTE, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília - Grupamento de Bombeiro Militar do Sudoeste e Octogonal / EQRS 7/8, Lote 3, Sudoeste. - Grupamento de Bombeiro Militar da Candangolândia 4 Candangolândia 72.910-910 Lote 02 - Recanto de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Ceilândia Norte - QNN 15 Lote A / Candangolândia / Candangolândia / Candangolândia - QR 01-A Lote 02 - Recanto de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Estrutural - Setor Leste Área Especial Quadra 03 Estrutural / Guarã I - QE 02 Área Especial s/nº. - Grupamento de Bombeiro Militar de Guarã I - QE 02 Área Especial s/nº. - Grupamento de Bombeiro Militar do Núcleo Paredão - Granja das Oliveiras - Núcleo Rural Vargem da Benção - Gama - 72610-350 - Grupamento de Bombeiro Militar do Rio do Fim / Riacho Fundo 3 - Quadra QOM 7/30 Área Especial S/N - M Norte Taguatinga - 72145-600 - Grupamento de Bombeiro Militar do Setor de Indústria e Abastecimento / SIA - Trecho 01, Área Especial M e N - 72710-610 - Grupamento de Bombeiro Militar do Lago Sul / Lago Sul - QI 01 - Área Especial S/N - Grupamento de Bombeiro Militar do Paranoá / Paranoá - Quadra 33 Lote 03. - Grupamento de Bombeiro Militar de São Sebastião / EQ 201/202 - A.E. S/N, São
413	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO	

UO	Órgão	Endereço
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti - Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF - Praça do Buriti - Bloco B SBN Quadra 02 Lote 01 - Arquivo da SEEC SGON Quadra 05 Lote 2 - Coordenação da SEEC ASA NORTE Quadra 02 Lotes 690/760 - Sede de Habitação Individual Sul QI 11 CS 9 - Lago Sul, Brasília - DF, 70297-400.
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	- SAM (SEFOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) BL 1º EDIFÍCIO SEDE PROCURADORIA - GERALDO DF - SUBSOLO - ASA NORTE - Atrás do Palácio do Buriti - BRASILIA - DF - Unidade de Controle Interno - UCI - S/AN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SGO QD 05 Lote 23 Bloco B (Antigo TSE) - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70610-650 - Coordenação de Gestão de Frota (Complexo Logístico) - SGON Quadra 05 Lote 23
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	- Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SAIN - Projeção H Ed. Sede CODEPLAN 2º andar - Ed. Vale do Rio Doce - SBN quadra 2 bloco A - Agência da Receita de Planaltina - SHD Setor de Hotéis e Diversões lote C - Agência da Receita do Gama - Área Especial 01 lote único Setor Central - Agência da Receita da Ceilândia - CNN 01 Bloco B Centro - Agência Brasília - Quadra 701 Ed. PO 700 Asa Norte - Agência da Receita de Taguatinga - CNA 03 Área Especial s/nº Praça Santos Dumont - Agência de Recuperação de Crédito - 3ª Avenida Praça Central Projeção 09 - Agência da Receita do SIA - SAPS Trecho 01 Lote H (próximo a CAESB) - Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - SAIN Projeção H Ed. Sede IPEDF 2º andar - Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GEFMT - SAIN Projeção H Ed. Sede IPEDF 2º andar - Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GEFMT - SAPS Trecho 1 Lote H (próximo a CAESB) - Posto 060 - Núcleo de Fiscalização Itinerante II - BR 060 Km 12,2 - Núcleo de Fiscalização do Aeroporto - Setor de Habitações Individuais Sul - Terminal de Cargas - Arquivo da SEEC - SAAN Quadra 02 Lotes 690/760 Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito - CEMENT - STRC Trecho 03 Lote 4 Posto de Fiscalização Tributária - Secretaria Executiva de Informação e Comunicação - Setor de Indústria Gráfica, SIG/SUL, Quadra 02, Lote 668 - Secretaria Executiva de Informação e Comunicação - Setor Comercial Sul, 1º e 2º subsolo, Edifício Bernardo Sayão, Lotes nº 30 e 31, Quadra 13

ANEXO III

PLANILHA DE DEMANDA POR ÓRGÃO

Nº 1 e 17 - Código: 3.3.90.39.17.111.0048			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs. - Unidade: Unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	35821	479
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	35821	443
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	35821	281
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	35821	210
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	35821, Metropolitana	153, núcleo
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35821	100
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	35821	94
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35821	86
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35821	83
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35821	81
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35821	66
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA SORDEN URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35821	65
138	RA-CHIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35821	45
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	35821	45
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35821	44
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	35821	39
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	35821	35
4011	S MDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	35821	34
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	35821	33
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	35821	29
301	RA-RHII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	35821	25
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35821	24
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35821	21
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35821	21
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	35821	21
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	35821	20
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	35821	19
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	35821	19
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO	35821	19

148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35821	17
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	35821	16
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35821	12
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	35821	11
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	35821	11
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	35821	10
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALINA	35821	10
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	35821	10
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	35821	9
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	35821	9
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	35821	9
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	35821	9
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	35821	8
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	35821	7
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35821	7
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35821	6
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	35821	6
309	RA-SIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	35821	5
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	35821	3
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35821	2
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	35821	2
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	35821	2
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35821	1
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35821	1
TOTAL POR ITEM			2.798

Nº 2 e 18 - Código: 3.3.90.39.17.111.0049

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs. - Unidade: Unidade

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35822	193
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	35822	154
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	35822	133
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35822	102
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35822	64
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35822	59
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35822	58
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35822	45
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35822	39
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35822	37
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	35822	36
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35822	30
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35822	22
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35822	18
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35822	18
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35822	17
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35822	15
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	35822	13
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	35822	11
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	35822	11
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	35822	10
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35822	8
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	35822	7
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35822	7
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	35822	7
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	35822	7
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	35822	7
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	35822	6
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	35822	6
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	35822	6
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	35822	6
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35822	6
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35822	6
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35822	5
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	35822	4

391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	35822	4
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	35822	3
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	35822	3
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	35822	3
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	35822	2
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	35822	2
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35822	2
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	35822	1
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	35822	1
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	35822	1
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35822	1
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	35822	1
TOTAL POR ITEM			1.197
Nº 3 e 19 - Código: 3.3.90.39.17.111.0050			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás. - Unidade: Serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35816	281
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	35816	217
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35816	210
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	35816	153
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35816	80
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	35816	72
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35816	66
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35816	61
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35816	45
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35816	40
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	35816	36
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	35816	33
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	35816	29
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	35816	25
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35816	21
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35816	21
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35816	21
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	35816	19
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	35816	19
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35816	18
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35816	18
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35816	17
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	35816	16
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35816	15
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	35816	12
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35816	12
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	35816	11
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	35816	10
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	35816	10
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	35816	10
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	35816	9
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	35816	9
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	35816	9
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	35816	9
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35816	8
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	35816	8
304	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	35816	7
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	35816	7
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	35816	6
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	35816	6
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	35816	5
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35816	4
309	RA-SIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	35816	3
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35816	2
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	35816	2
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	35816	2
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35816	1
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	35816	1
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35816	1

TOTAL POR ITEM			1.697
Nº 4 e 20 - Código: 3.3.90.39.17.111.0051			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás. - Unidade: Serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35817	193
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	35817	95
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35817	72
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35817	64
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35817	54
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35817	45
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	35817	36
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35817	30
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35817	23
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35817	22
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35817	20
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35817	15
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	35817	11
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	35817	11
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	35817	10
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35817	10
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35817	10
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	35817	9
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35817	7
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	35817	7
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35817	7
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	35817	7
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	35817	7
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	35817	6
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	35817	6
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	35817	6
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35817	6
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35817	5
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	35817	4
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	35817	4
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	35817	3
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35817	3
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35817	3
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	35817	3
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	35817	3
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	35817	3
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35817	3
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	35817	2
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	35817	2
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35817	2
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	35817	1
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	35817	1
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	35817	1
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35817	1
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	35817	1
TOTAL POR ITEM			834
Nº 5 e 21 - Código: 3.3.90.39.17.111.0052			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 7.000 a 23.000 BTUs. - Unidade: Unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35823	136
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35823	97
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35823	94
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35823	77
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	35823	38
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	35823	23
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35823	19
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35823	17
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35823	12
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	35823	12
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35823	10

4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35823	9
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	35823	8
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35823	8
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35823	7
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35823	6
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35823	5
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35823	5
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35823	4
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	35823	4
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	35823	3
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35823	3
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	35823	3
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	35823	2
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	35823	2
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	35823	2
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	35823	2
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	35823	1
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	35823	1
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35823	1
TOTAL POR ITEM			611

Nº 6 e 22 - Código: 3.3.90.39.17.111.0053
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 24.000 a 36.000 BTUs. - Unidade: Unidade

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	35824	12
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	35824	5
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35824	4
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	35824	4
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	35824	2
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35824	1
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35824	1
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35824	1
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35824	1
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35824	1
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	35824	1
TOTAL POR ITEM			33

Nº 7 e 23 - Código: 3.3.90.39.17.111.0054
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás. - Unidade: Serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35818	136
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35818	97
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35818	38
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35818	24
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	35818	23
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35818	17
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35818	14
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	35818	12
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35818	10
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35818	9
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35818	7
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35818	6
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35818	6
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35818	6
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35818	6
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	35818	6
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35818	5
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35818	5
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35818	4
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	35818	4
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	35818	3
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	35818	3
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	35818	2
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	35818	2
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	35818	1
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35818	1
TOTAL POR ITEM			447

Nº 8 e 24 - Código: 3.3.90.39.17.111.0055

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás. - Unidade: Serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	35820	5
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35820	4
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35820	3
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35820	2
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	35820	2
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	35820	2
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35820	1
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35820	1
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35820	1
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35820	1
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	35820	1
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	35820	1
TOTAL POR ITEM			24

Nº 9 e 25 - Código: 3.3.90.39.17.111.0056

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's. - Unidade: Serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35812	140
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35812	81
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35812	65
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	35812	60
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35812	50
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35812	42
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	35812	36
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	35812	34
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35812	21
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35812	17
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	35812	16
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	35812	16
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35812	15
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	35812	15
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35812	12
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	35812	11
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	35812	10
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓÁ	35812	10
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35812	10
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	35812	10
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	35812	9
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35812	9
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35812	9
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ	35812	7
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35812	7
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35812	6
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35812	6
309	RA-SIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	35812	5
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	35812	5
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35812	3
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	35812	2
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35812	2
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÃO	35812	2
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35812	2
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35812	1
TOTAL POR ITEM			746

Nº 10 e 26 - Código: 3.3.90.39.17.111.0057

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's. - Unidade: Serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35815	90
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35815	37
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35815	20
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35815	18
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35815	18
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35815	17
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35815	15

63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35815	11
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	35815	11
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	35815	10
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35815	10
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35815	10
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35815	8
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	35815	7
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35815	7
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35815	6
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	35815	6
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	35815	6
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35815	6
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	35815	5
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	35815	4
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35815	4
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	35815	4
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	35815	2
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	35815	2
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	35815	2
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	35815	2
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35815	2
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ	35815	1
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35815	1
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35815	1
TOTAL POR ITEM			343

Nº 11 e 27 - Código: 3.3.90.39.17.111.0058

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's. - Unidade: Serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35809	320
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35809	20
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35809	17
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35809	15
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35809	12
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35809	10
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35809	10
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35809	9
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35809	5
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35809	5
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35809	5
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35809	4
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35809	3
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35809	2
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35809	2
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	35809	2
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	35809	1
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35809	1
TOTAL POR ITEM			443

Nº 12 e 28 - Código: 3.3.90.39.17.111.0059

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's. - Unidade: Serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35807	4
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35807	1
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35807	1
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35807	1
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35807	1
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	35807	1
TOTAL POR ITEM			9

Nº 13 e 29 - Código: 3.3.90.39.17.111.0060

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's. - Unidade: Serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35813	140
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35813	102
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35813	81

4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35813	65
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	35813	60
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	35813	60
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35813	50
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	35813	39
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	35813	36
4011	S MDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	35813	34
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35813	22
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35813	21
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35813	17
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	35813	16
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	35813	16
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35813	15
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	35813	15
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35813	12
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	35813	11
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	35813	10
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35813	10
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	35813	10
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	35813	9
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35813	9
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	35813	9
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ	35813	7
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35813	7
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	35813	7
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35813	6
309	RA-SIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	35813	5
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	35813	4
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35813	3
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	35813	3
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	35813	2
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35813	2
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	35813	1
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35813	1
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35813	1
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35813	1
TOTAL POR ITEM			919

Nº 14 e 30 - Código: 3.3.90.39.17.111.0061

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's. - Unidade: Serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35806	90
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	35806	60
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35806	59
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35806	37
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	35806	36
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35806	26
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35806	20
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35806	18
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35806	18
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35806	15
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35806	13
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	35806	10
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35806	10
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35806	8
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	35806	7
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	35806	7
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	35806	7
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35806	6
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	35806	6
4011	S MDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	35806	6
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35806	6
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35806	5
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	35806	5

2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35806	4
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	35806	4
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	35806	2
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	35806	2
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	35806	2
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35806	2
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	35806	1
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35806	1
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35806	1
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	35806	1
TOTAL POR ITEM			495

Nº 15 e 31 - Código: 3.3.90.39.17.111.0062

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's. - Unidade: Serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	35810	320
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	35810	82
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35810	17
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35810	15
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35810	12
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35810	10
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	35810	10
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	35810	9
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	35810	6
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	35810	6
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	35810	5
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	35810	5
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35810	5
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	35810	4
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35810	4
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	35810	3
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35810	3
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35810	3
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35810	2
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	35810	2
TOTAL POR ITEM			523

Nº 16 e 32 - Código: 3.3.90.39.17.111.0063

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's. - Unidade: Serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	35808	5
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	35808	4
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	35808	1
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	35808	1
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	35808	1
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	35808	1
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	35808	1
TOTAL POR ITEM			14

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu responsável técnico, _____, inscrito no CPF (CR_) sob o n.º _____, tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços constantes do objeto do Pregão Eletrônico n.º _____/20____, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada local, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Responsável Técnico da Empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu responsável técnico, _____, inscrito no CPF (CR) sob o n.º _____, ABSTÊM-SE de realizar a vistoria e está ciente que **não** poderá alegar desconhecimento dos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Pregão Eletrônico n.º _____/20____, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Responsável Técnico da Empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização prestação dos serviços constantes do objeto do Pregão Eletrônico n.º _____/20____, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis nos termos da lei, obrigando-lhe ainda a indenizar o Ministério da Defesa de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de ações que causem porventura possíveis prejuízos do disposto neste instrumento.

(Cidade-DF) _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome, Cargo e Assinatura
(Representante da Licitante)

ANEXO II do Edital
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º _____/202____, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos não possuir, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaramos que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

(Em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte) Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O prazo de início da execução do objeto se dará na assinatura do contrato de cada órgão participante da Ata de Registro de Preço (ARP);

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF. (caso não faça a vistoria).

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como os custos adequados ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

GRUPO 01 ***COTA PRINCIPAL***					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs.	Unidade	2.099		
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs.	Unidade	898		
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	1.273		
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	626		
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 7.000 a 23.000 BTUs.	Unidade	459		
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 24.000 a 36.000 BTUs.	Unidade	25		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	336		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	18		
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	560		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	258		
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	333		
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	7		
13	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	690		
14	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	372		
15	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	393		
16	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	11		
VALOR DO TOTAL DO GRUPO 1					R\$
GRUPO 02 - ***COTA RESERVADA***					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs.	Unidade	699		

18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs.	Unidade	299		
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	424		
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	208		
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 7.000 a 23.000 BTUs.	Unidade	152		
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 24.000 a 36.000 BTUs.	Unidade	8		
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	111		
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Serviço	6		
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	186		
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	85		
27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	110		
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	2		
29	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	229		
30	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	123		
31	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's.	Serviço	130		
32	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's.	Serviço	3		
VALOR DO TOTAL DO GRUPO 2				RS	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				RS	

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III do Edital

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

1.5. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)

1.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1.

4.3.2.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- 11.3.3.
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor
- 11.5.3.
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua

existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV do Edital

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º ___/201_ – **COLIC/SCG/SECINT/SEEC**, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º ___/202_ – **COLIC/SCG/SECINT/SEEC**.

Brasília, ___ de _____ de 202_.

representante legal do licitante

ANEXO V do Edital

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/202_ - COLIC/SCG/SECINT/SEEC**, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da _____ visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 202__.

OU,

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/202__ - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, que abstivemo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 202__.

ANEXO VI do Edital

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VII do Edital

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 202__.

ANEXO VIII do Edital

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202... , publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

1.3. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)

1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.4. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art.

23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a

vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IX do Edital

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço:

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, Coordenador(a) de Licitações, em 29/09/2025, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESTER WANDERLEY DE SOUSA - Matr.0283673-4**, Pregoeiro(a), em 29/09/2025, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182705973)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182705973)
verificador= **182705973** código CRC= **A8007DBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Site - www.economia.df.gov.br

04044-00030748/2024-49

Doc. SEI/GDF 182705973